

ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DA LOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO DIREITO COMERCIAL DE MACAU

*Jiang Enci**

Macau é uma sociedade mercantil, com uma pequena economia, mas já consolidou um sistema independente e relativamente completo. Os sectores da construção e fomento predial, exportação e transformação, turismo e jogo, são os pilares essenciais da economia de Macau; o comércio ao exterior representa também uma posição económica bastante significativa. Macau, é uma sociedade que se rege por leis, pelo que as diversas áreas da vida social, tais como a política, a cultura, a segurança e a economia, estão também regulamentadas por lei. Em relação ao sector do comércio, têm vindo a ser criados gradualmente diplomas adequados à realidade do Território e de acordo com as actuais relações económicas. O presente artigo pretende apresentar aos leitores, de uma forma sucinta, o desenvolvimento legislativo na área do comércio, uma retrospectiva histórica dos diplomas comerciais publicados desde o início deste século, bem como uma análise sobre o desenvolvimento e as alterações do processo de localização e modernização dos diplomas comerciais registados nos últimos anos.

I

HISTÓRIA DOS DIPLOMAS COMERCIAIS EM MACAU

De acordo com o reconhecido ponto de vista jurídico, consideram-se actividades comerciais no actual direito comercial todas as actividades de natureza lucrativa exercidas por entidades lucrativas, sendo o direito um conjunto de regulamentações jurídicas com vista a regular as actividades comerciais das partes, que estão necessariamente em posição de igualdade. Durante muito tempo, eram aplicados em

* Professor Doutor da Faculdade de Ciências Sociais de Shangai e Consul-tor Jurídico do Gabinete para a Tradução Jurídica de Macau.

Macau o direito e os regimes jurídicos de Portugal. A história legislativa comercial de Macau revela uma relação estreita com o desenvolvimento legislativo comercial de Portugal, e, de um modo geral, pode ser dividida em três fases:

Primeira fase, decorre a partir da aplicação do Código Comercial de Portugal em Macau, desde 1888 até 1976, data do início do poder legislativo em Macau;

Segunda fase, começa a partir da autonomia legislativa em Macau, desde 1976 até Março de 1987, data da assinatura da «Declaração Conjunta» entre Portugal e a China;

Terceira fase, começa com a assinatura da «Declaração Conjunta» entre Portugal e a China, desde 1987 até Dezembro de 1999, data em que a China reassumirá a soberania de Macau.

1) Aplicação do Código Comercial de Portugal em Macau, desde 1888 até 1976, data do início do poder legislativo em Macau.

Tal como acontece com o sistema jurídico continental de outros países, a fonte do direito português reside essencialmente na lei escrita, constituindo os códigos a sua parte fundamental. O direito comercial e o direito civil estão intimamente relacionados entre si; alguns países europeus até associaram os dois tipos de direito, sendo o direito comercial parte integrante do Código Civil, tendo como exemplos, o Código de Crédito da Suíça, datado de 1881, o Código Civil da Holanda, datado de 1934 e o Código Civil da Itália, datado de 1942. Outros países europeus optaram pela separação do direito, aplicando simultaneamente o Código Civil e o Código Comercial, são os casos da França, Alemanha, Espanha e Portugal.

Na sequência da publicação do Código Comercial da França em 1807, bem como do primeiro Código Comercial da Alemanha em 1861, o Parlamento Português aprovou o seu Código Comercial no dia 28 de Julho de 1888, tendo sido publicado oficialmente em 23 de Agosto do mesmo ano e entrado em vigor no dia 1 de Janeiro de 1889 no continente e nas ilhas. De acordo com o estipulado no artigo 7.º do decreto-lei do Código, «o Governo tem competência para alargar a aplicação do Código Comercial até às províncias ultramarinas e efectuar as devidas alterações, uma vez ouvidas as opiniões dos respectivos órgãos governamentais e tendo em conta as situações específicas de cada província». De acordo com o artigo 2.º do decreto-lei de 20 de Fevereiro de 1894, a aplicação do Código Comercial foi alargada a todas as províncias ultramarinas. Portanto, a aplicação do Código Comercial português já se encontra em vigor em Macau desde os finais do último século, tornando-se numa fonte essencial do direito comercial no Território.

Através do que foi referido anteriormente, pode-se verificar que o Código Comercial português, datado de 1888, aproveitou os elementos essenciais do Código Comercial francês, tendo sido sobretudo influenciado pelo Código Comercial alemão. O Código está dividido em qua-

tro títulos. O primeiro título aborda as noções gerais dos assuntos comerciais, sobretudo os conceitos básicos do direito comercial, incluindo as capacidades comerciais e os comerciantes, as designações comerciais, os livros de contas, os registos, os agentes comerciais e os estabelecimentos de comércio. O segundo título contém a parte substancial do código, registando a regulamentação dos diversos tipos de contrato comercial, incluindo a Lei das Sociedades Comerciais, Lei do Registo de Contas, assim como a legislação dos bancos, dos empréstimos, das fianças, das hipotecas, dos seguros e da alienação das quotas sociais. No tocante aos tipos de sociedades comerciais, encontram-se regulamentadas as sociedades em comandita, sociedades em nome colectivo, sociedades anónimas e sociedades cooperativas, bem como estipulado tudo o que diz respeito à natureza e características das sociedades comerciais, os tipos de contratos, direitos e obrigações dos sócios, a dissolução, a fusão, o prolongamento do prazo das sociedades comerciais, a liquidação, a divisão e as bolsas. Quanto ao seguro, fez-se a distinção entre seguro de vida e outros seguros, sendo este dividido em seguro contra incêndios, seguro de produtos agrícolas e seguro de transporte. O terceiro e o quarto títulos tratam, respectivamente, do direito comercial marítimo e do direito de falência.

Parte substancial do conteúdo do Código Comercial de 1888, especialmente na parte da teoria geral, estão estabelecidas as regulamentações genéricas e os regimes básicos de comerciante e do acto comercial referentes à sociedade moderna, bem como concretizados os princípios básicos das actividades económicas dos produtos comerciais, constituindo um enquadramento legal concreto sobre sociedades comerciais, facturas, seguros, comércio marítimo, etc. Essas regulamentações genéricas e os regimes básicos foram sempre aplicados em Macau.

Posteriormente, algumas leis e decretos-leis publicados em Portugal, tais como a Lei de Sociedades por Quotas, datada de 1901, a Lei de Registo Comercial, datada de 1959 e a Lei das Empresas Públicas, datada de 1976, também acabaram por ser aplicados em Macau. Entretanto, cerca de mais de um século após a publicação do direito comercial, houve uma enorme mudança na economia de Portugal, e grande parte do conteúdo do Código Comercial revelou-se desactualizada. A partir da década de setenta, foi publicada em Portugal grande quantidade de leis e decretos-leis para alterar ou complementar, de modo significativo, o Código Comercial. Citamos, como exemplo, o decreto-lei n.º 4/ /73 sobre as empresas, o decreto-lei n.º 454/80 do Código das Sociedades Cooperativas, o decreto-lei n.º 132/93 sobre a reestruturação e a falência das empresas, o decreto-lei n.º 403/86 do Código de Registo Comercial, o decreto-lei n.º 231/81 sobre o regime jurídico dos contratos de consórcio e de associação em participação, o decreto-lei n.º 176/ /86 sobre a regulamentação do contrato de agência ou representação comercial e o decreto-lei n.º 446/85 sobre as cláusulas contratuais gerais. Muitos desses diplomas eram aplicados apenas em Portugal, não tendo sido extensivos a Macau.

2) Início da autonomia do poder legislativo em Macau, desde 1976 até Março de 1987, data da assinatura da «Declaração Conjunta» entre Portugal e a China.

Na sequência da Revolução do 25 de Abril de 1974 em Portugal, ficou estabelecido na Constituição da República Portuguesa de 1976 que, Macau será um território governado segundo um estatuto especial, durante a administração portuguesa. Trata-se do «Estatuto Orgânico de Macau», publicado em 10 de Fevereiro de 1976, que, conferiu à Assembleia Legislativa e ao Governador de Macau poderes em matéria legislativa. Então, desde 1976, estes dois órgãos publicaram várias leis e decretos-leis no domínio da área comercial, constituindo diplomas complementares na aplicação do Código Comercial português e nos demais diplomas comerciais, entre os quais podemos destacar: o Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto de 1982, ou seja, o Regulamento do Exercício da Actividade Bancária; o Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro de 1989, ou seja, o Novo Enquadramento Legal para a Actividade Seguradora; a Lei de Terras, com a revisão em 29 de Julho de 1991; o Decreto-Lei n.º 31/85/M, de 13 de Abril de 1985, ou seja, o Decreto-Lei sobre o Regime Jurídico da Propriedade Horizontal; o Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro de 1980, ou seja, Normas Reguladoras do Exercício das Operações do Comércio Externo; o Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 1983, ou seja, o Regulamento da Actividade das Sociedades Financeiras; o Decreto-Lei n.º 64/88/M, de 1988, ou seja, o Decreto-Lei sobre a criação do Centro Internacional do Registos de Navios de Macau; o Decreto-Lei n.º 40/87/M, de 1987, ou seja, o Decreto-Lei sobre a revisão do Código do Direito de Propriedade Industrial; o Decreto-Lei n.º 28/78/M, de 1978, ou seja, o Regulamento das Agências de Viagens e Turismo; e a Lei n.º 6/82, de 1982, ou seja, o Novo Regime Jurídico das Concessões para Exploração de Jogos, de Fortuna ou Azar do Território. Estes diplomas foram relevantes para regulamentar as actividades comerciais de Macau.

3) Assinatura da «Declaração Conjunta» entre Portugal e a China, em 1987, até Dezembro de 1999, data em que a China reassumirá a soberania de Macau.

Com a assinatura da Declaração Conjunta sobre a questão de Macau, entre Portugal e a China, no dia 26 de Março de 1987, o Território entrou na fase do período de transição. O Governo de Macau começou a proceder aos trabalhos de localização de uma série de diplomas, incluindo o projecto de elaboração dos principais códigos.

No âmbito do direito comercial, as autoridades de Macau contrataram, em Junho de 1989, o consultor jurídico e professor doutor da universidade de Lisboa, Dr. José António Pinto Ribeiro, para a elaboração da Lei das Sociedades Comerciais de Macau. Para o efeito, esta personalidade criou uma equipa de trabalho, e após mais de seis meses de trabalho, o anteprojecto ficou concluído em Janeiro de 1990. Uma vez terminada a tradução para a língua chinesa, a equipa começou a ouvir as opiniões dos diversos sectores da Sociedade no início de 1991.

Durante vários anos e após diversas revisões, a versão final já está basicamente concluída. Recentemente, no intuito de dotar o território de Macau, de um bom diploma referente aos assuntos comerciais, o Go-verno contratou especialistas para proceder à elaboração do Código Comercial de Macau, tendo por base o actual Código Comercial de Portugal, consultando os mesmos códigos da Alemanha, da Coreia do Sul e da Áustria, e o Código Civil da Itália, bem como tendo em conta as realidades do Território. Presentemente, este código publicou-se no *Boletim Oficial* com o Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, e entra em vigor no 1 de Outubro de 1999. Fazemos, em seguida, uma análise preliminar às suas características essenciais.

II

CARACTERÍSTICAS DO CÓDIGO COMERCIAL DE MACAU

1) Adopção dos enquadramentos jurídicos dos Códigos Comerciais da Alemanha e de Portugal.

A proposta do Código Comercial é composta por quatro livros. O primeiro trata das regras gerais da exploração das empresas comerciais, isto é, os princípios gerais do direito comercial, incluindo as entidades comerciais, as actividades comerciais, as designações comerciais, os livros de contas, os registos e os agentes comerciais. O segundo livro trata dos meios de exploração comercial, incluindo por exemplo, tal como o Código Comercial da Alemanha, a regulamentação do contrato de associação em participação e da exploração cooperativa, as constituições comerciais mais comuns na sociedade moderna e outros tipos de sociedades comerciais. O terceiro livro aborda os diferentes tipos de contratos comerciais, através de um âmbito mais abrangente do que o Código Comercial alemão, e para além das suas regras gerais, também faz referência a contratos sobre agentes comerciais, agências comerciais, intermediários, transportes, gestão de armazéns, actividades bancárias, arrendamento financeiro, seguros e exploração autorizada. O quarto livro trata dos documentos financeiros no direito de crédito, tais como as facturas, as ordens de pagamento e os cheques, elementos que constituem uma das características do Código Comercial de Macau.

2) Adopção da Ideologia Jurídica dos Comerciantes do sistema de direito continental.

Existem duas filosofias de acordo com o princípio legislativo no direito comercial do sistema de direito continental: a Ideologia Jurídica dos Actos Comerciais e a Ideologia Jurídica dos Comerciantes.

A Ideologia Jurídica dos Actos Comerciais é um tipo de princípio e conceito legislativo através do qual se regem as relações do âmbito comercial, tendo em conta os actos comerciais do direito comercial do sistema de direito continental. Esta ideologia salienta o conceito dos actos comerciais, de acordo com a qual, os actos comerciais estabele-

eidos, as relações sociais criadas, quer sejam pelos comerciantes ou não, são também consideradas relações de assuntos comerciais, reguladas directamente pelo direito comercial; e quaisquer relações sociais criadas através das actividades, independentemente dos actos comerciais estabelecidos, pertencem às relações civis gerais, reguladas directamente pelo direito civil; portanto, as actividades exercidas podem ser tratadas como actos comerciais ou actividades civis gerais, quer sejam do direito civil ou do direito comercial, sendo respectivamente reguladas por dois tipos de direito, direito comercial ou civil. O «Código Comercial da França» de 1807 reconheceu a Ideologia Jurídica dos Actos Comerciais. Em oposição a esta corrente está a Ideologia Jurídica dos Comerciantes. De acordo com esta ideologia, consideram-se actos comerciais as actividades exercidas por qualquer agente comerciante (ou entidades comerciais), pelo que as relações sociais estabelecidas são relações comerciais, sendo reguladas pelo direito comercial; em contrapartida, consideram-se actividades civis gerais os actos exercidos por qualquer agente não comercial, e as relações sociais estabelecidas são relações civis gerais, sendo reguladas directamente pelo direito civil. A Ideologia Jurídica dos Comerciantes era bastante divulgada nos países europeus na Idade Média, altura em que ainda era aplicado o direito comercial consuetudinário, sendo designada por «Antiga Ideologia do Direito Comercial» na história do regime jurídico. Na sequência da publicação do «Código Comercial Francês», em 1807, outros países europeus, seguindo este diploma, passaram a adoptar a Ideologia Jurídica dos Actos Comerciais. Entretanto, o «Código Comercial da Alemanha», que entrou em vigor a partir de 1900, voltou a adoptar a Ideologia Jurídica dos Comerciantes, que passou então a ser designada por «Nova Ideologia Jurídica dos Comerciantes». Actualmente, além da Alemanha, o direito comercial de certos países, tais como Áustria, Turquia, Suécia, Noruega, Dinamarca e Japão, também adoptaram a Ideologia Jurídica dos Comerciantes.

O Código Comercial de Macau adoptou o princípio legislativo da Ideologia Jurídica dos Comerciantes, salientando que as entidades comerciais representam o núcleo da relação entre o direito comercial e os assuntos comerciais. Em primeiro lugar, a proposta definiu o conceito e o âmbito das entidades comerciais, que conta com: *a)* pessoas singulares e colectivas que exploram as empresas comerciais em seu nome e em benefício próprio; *b)* sociedades comerciais. As empresas comerciais, por sua vez, referem-se a organizações que exercem actividades comerciais definidas por lei (artigo 1.º do Código Comercial de Macau); tal como o Código Comercial alemão, onde foram apresentados nove exemplos das actividades comerciais; o Código Comercial de Macau também apresentou cinco exemplos. Em seguida, a proposta salienta ainda que os actos das entidades comerciais também são actos comerciais. Foi estabelecido que todos os actos comerciais, para além dos estipulados na lei, dizem respeito a actos que se praticam em virtude da exploração empresarial, e os actos praticados pelas entidades comer-

ciais são considerados actos praticados para a exploração comercial, portanto, são também actos comerciais. Tais factos mostram a subordinação do conceito de actos comerciais ao conceito de entidades comerciais.

3) Adopção de alguns novos conceitos, regimes jurídicos, normas comerciais, meios de organização comercial e praxes comerciais internacionais reconhecidos pela sociedade comercial moderna.

Em primeiro lugar, foi adoptado o conceito de «proprietário da empresa comercial».

No Código Comercial alemão de 1897, Código Comercial português de 1888 ou no direito comercial japonês de 1899, os comerciantes constituem o ponto de partida do direito comercial. Comerciante significa todas as entidades ou entidades relacionadas que se dedicam aos actos comerciais. Porém, também constam nos diplomas os termos de «empresa» e «empresa comercial». O direito comercial alemão apresenta uma definição sobre o conceito de «comerciantes», bem como o conceito de «empresa comercial». Nas últimas décadas, começaram a surgir mais diplomas onde o termo empresa é utilizado (artigo 1.º do Código Comercial da Alemanha). Na lei de 2 de Julho de 1934 da Holanda, o termo «explorador do comércio» substituiu «comerciante»; também no «Tratado da União Europeia» o conceito de «empresa» é frequentemente utilizado para substituir «sociedade comercial» e «pessoa colectiva». O «Código Civil» da Itália de 1942, por seu turno, estabeleceu especificamente na 5.ª Secção do seu Capítulo VI os conceitos e regimes referentes a empresa, dando-lhe o artigo 2555.º esta definição: «empresa é o conjunto de todos os bens que o proprietário aplica para a sua exploração». No artigo 2082.º surge uma definição mais profunda do conceito de proprietário da empresa: «são pessoas que exer cem actividades comerciais profissionais com o objectivo de prestar serviços mediante troca de produtos». Na proposta do Código Comercial, foram aproveitadas estas novas alterações, substituindo nas devidas cláusulas o antigo conceito de «comerciante» por proprietário da empresa comercial. No seu primeiro artigo começou por estabelecer a designação de proprietário da empresa comercial: *a)* todas as pessoas, singulares ou colectivas, que, em seu nome e em benefício próprio, exploram as empresas comerciais, por si só ou através de terceiros; *b)* sociedades comerciais. E no artigo 2.º há uma definição mais profunda do conceito de empresa comercial: as empresas comerciais são organizações produtoras que desenvolvem actividades comerciais através de trocas constantes e lucrativas, designadamente: *a)* actividades industriais de produção ou de prestação de serviços; *b)* actividades intermediárias para o escoamento de produtos; *c)* actividades de transporte; *d)* actividades bancárias e seguradoras; *e)* outras actividades que apoiam as actividades referidas.

O direito comercial de Macau, no que se refere às alterações do conceito de comerciante, ou seja, a aplicação vulgarizada do conceito de empresa, bem como a substituição do conceito de comerciante por

proprietário de empresa, são sinais de uma nova tendência da teoria do actual direito comercial: a utilização de critérios e teorias actualizadas das entidades comerciais. As áreas do regime jurídico e dos métodos de gestão comercial estão a alargar-se gradualmente, servindo-se também para aplicar as actividades não comerciais; a título de exemplo, as organizações de produção agrícola adoptaram o método de sociedade comercial e começaram a aplicá-lo no livro de contas. Semelhantes organizações destituídas da natureza comercial podem transformar-se em empresas comerciais, bastando para tal possuir determinado investimento material, utilizando o livro de contas ou optando pelos meios de empréstimo bancário.

Quanto aos meios de organização comercial, os diplomas de Macau, além de abrangerem a parte referente à sociedade comercial, foi acrescentada a regulamentação do contrato de associação em participação, que se encontra estabelecida há tempo no direito comercial de outros países; e consultando os diplomas portugueses e da Comunidade Económica Europeia, acrescentaram estipulações sobre organizações da exploração cooperativa e companhias de interesses económicos, a fim de se adaptar às necessidades do actual desenvolvimento económico. Estas organizações já se encontravam vulgarizadas em diversos países e regiões nos últimos anos. E na sociedade desta nova geração, vulgarizaram-se também a autorização comercial e a exploração autorizada em Macau e Hong Kong, como por exemplo, os conhecidos restaurantes «Mc Donald's», «Kentucky» e o estabelecimento de ensino e de venda de artigos informáticos «Futurekids», sendo os dois primeiros pertencentes ao tradicional método de exploração autorizada. Relativamente a contratos comerciais e com vista a adaptá-los às necessidades da sociedade, no terceiro volume do Código Comercial de Macau estipularam-se normas sobre o contrato de autorização comercial e o contrato de exploração autorizada.

Além disso, foram também aproveitados para o Código Comercial de Macau os diplomas legais contra a concorrência desleal de Portugal, Itália e Alemanha, estabelecendo na primeira parte normas gerais de concorrência entre empresas comerciais, assim como a definição, o âmbito e a respectiva resolução da concorrência desleal.

III CONCLUSÃO

O direito comercial de Macau passou da fase de aplicação das leis portuguesas, para a gradual criação dos diplomas locais e assiste-se à localização dos diplomas portugueses. Com a chegada do novo século e em virtude da transferência de soberania, Macau necessita de legislação adequada à realidade do Território; nestes termos, o Código Comercial representa a legislação básica mais importante no âmbito do direito comercial. O Código Comercial, tendo em conta a sua preparação, vai dotar Macau de um diploma comercial local capaz de enfrentar

a viragem do século, o que representa um evento importante para a história jurídica do Território. Aproveitando os conteúdos básicos dos diplomas comerciais portugueses e de outros países com sistema continental, baseando-se na situação concreta do Território, e adquiridas as novas experiências legislativas da sociedade moderna, o Código Comercial deu um passo significativo para a localização e a modernização do direito comercial. Todavia, a implementação de qualquer legislação não ocorre de um dia para outro, sendo necessário percorrer um processo gradual para atingir um estado satisfatório. Mas acreditamos que, através dos trabalhos de implementação, as opiniões e as sugestões das diversas camadas sociais serão respeitadas para que o Código possa ser revisto e aperfeiçoado.

BIBLIOGRAFIA

1. Código Comercial da Alemanha, de 10 de Maio de 1897, versão inglesa (*Simon L. Goren andlan S. Forrester, Fred B. Bothman & Co., Littleton, Colorado, 1979*);
2. Código Comercial, Código das Sociedades, Legislação Complementar de Portugal, anotados II.ª edição, 1993, por Abílio Neto;
3. Código Comercial de Coreia do Sul, 1962, versão inglesa (*The Commercial Code, Republic of Korea, 1962*);
4. Código Comercial da Áustria, 1983, versão inglesa, por Dr. Markus Andréewich, Wien 1983;
5. Teorias sobre o Direito Comercial de Macau, 1993, por Cheong Ian Chi, Grande Enciclopédia da China Editora;
6. Lei de Assuntos Comerciais da China, 1996, por Wong Pou Su, Tribunal Popular Editora;
7. Noções Gerais sobre a Lei Comercial da China, 1994, por Tong On Sang, Editora Popular de Kat Lam.

